



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CGC: 01.729.464/0001-04

TeleFax: (035) 523-9101

Avenida Padre Salim, 157 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

## Resolução n.º 09, de 31 de agosto de 2000.

**" Estabelece Subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2001-2004 e dá outras providências".**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aprovou, e eu, Baltazar Afonso Viana, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores para legislatura 2001/2004, será de R\$ 1.499,00 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais) mensal.

**Art. 2º** - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais) mensal.

**Art. 3º** - O Vereador perceberá por sessão extraordinária, à título de indenização, a importância de R\$ 374,75 (trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas num mês ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

**Art. 4º** - A ausência do Vereador às sessões ordinárias, implicará o desconto de R\$ 374,75 (trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), por sessão.

Parágrafo único - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização por falta de quorum.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

CGC: 01.729.464/0001-04

TeleFax: (035) 523-9101

Avenida Padre Salim, 157 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

**Art. 5º** - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar individualmente a 20% (vinte por cento), do que recebe em espécie, os Deputados Estaduais.

**Art. 6º** - Para os efeitos desta lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

**I** - a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programa de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinadas a seus servidores;

**II** - operações de créditos;

**III** - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

**IV** - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 7º** - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, em 31 de agosto de 2000.

  
**Baltazar Afonso Viana**  
Presidente